



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e facultou a palavra a seus pares. Inicialmente, o eminente Ministro Rider Nogueira de Brito registrou a sua participação e a da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no III Congresso Internacional da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, um ciclo de estudos hispânicobrasileiro realizado nas cidades de Madri e Barcelona, onde foram recebidos pelas maiores autoridades judiciárias da Espanha, inclusive pelos membros do Supremo Tribunal daquele País. Relatou a visita feita à Escola da Magistratura, cujo ingresso é feito por meio de exame, e ao Conselho da Magistratura, o grande poder na magistratura da Espanha, que cuida da preparação, aperfeiçoamento e ingresso dos magistrados. Registrou Sua Excelência o prestígio da Magistratura da Espanha perante a sociedade e o Governo e deu ciência a seus pares de que relatório circunstanciado será oportunamente elaborado e encaminhado aos Senhores Ministros da Corte. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, por sua vez, assinalou a acolhida que tiveram na Espanha e o prestígio que lá desfruta a Magistratura Brasileira do Trabalho. Em seguida, Sua Excelência registrou o falecimento do professor, jurista, juiz e advogado paulista, Teotônio Negrão, detentor de "*aprofundado conhecimento jurídico e poder de síntese*", propondo a aprovação de voto de pesar pelo infausto acontecimento. À unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada, à qual associaram-se a douta representante do Ministério Público do Trabalho e o representante dos advogados militantes na Casa. A manifestação será encaminhada à família enlutada, a quem serão dirigidos os sentimentos e a solidariedade do Tribunal Superior do Trabalho, e comporá o Anexo I desta Ata. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala abordou questão relativa aos processos que se encontram no Tribunal há mais tempo, sem apreciação. Recordou que, ingressam, anualmente, no Tribunal Superior do Trabalho, em grau de recurso, cerca de cento e vinte mil ações, sendo solucionados aproximadamente cem mil processos, o que representa um percentual de julgamento absolutamente expressivo. No entanto, muitas vezes, são os processos mais antigos e não julgados que transmitem à sociedade uma impressão negativa da Corte. Propôs Sua Excelência seja recomendado aos Senhores Ministros e Juízes convocados que dêem preferência

absoluta a julgamento dos processos mais antigos no Tribunal, ressalvadas as preferências legais e regimentais. O eminente Ministro Rider Nogueira de Brito salientou que, enquanto a Justiça do Trabalho do Brasil recebe cerca de dois milhões e meio de ações por ano, são solucionadas, a curto prazo, noventa e seis por cento das ações ajuizadas. Entretanto, registrou Sua Excelência, apesar de o percentual de processos que ingressam no Tribunal Superior do Trabalho significar menos de cinco por cento, é ele que fundamenta a afirmação de que a Justiça do Trabalho é extremamente lenta, o que constitui uma injustiça com o Judiciário trabalhista brasileiro. O Excelentíssimo Ministro Presidente, Francisco Fausto, ressaltou que tem feito declarações à imprensa nesse sentido, observando que mais de sessenta por cento das ações são conciliadas na primeira instância, outras são julgadas sem recurso para os Tribunais Regionais enquanto algumas são apreciadas, em tempo razoável, pelos Tribunais Regionais em grau de recurso ordinário. Os Senhores Ministros aquiesceram, à unanimidade, à propositura formulada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, Vantuil Abdala, nos termos consignados na seguinte **"CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.^{ma} Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, **RESOLVEU**, por unanimidade, recomendar aos Ex.mos Ministros e Juízes Convocados que, na condição de relatores, dêem preferência ao julgamento dos processos mais antigos no Tribunal, sem prejuízo dos que tenham tramitação preferencial." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Francisco Fausto, submeteu à apreciação do Colegiado proposta de cancelamento da Instrução Normativa nº 4, do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformiza o procedimento dos dissídios coletivos de natureza econômica no âmbito da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito aplaudiu a proposta do Senhor Presidente, destacando a nova posição do Tribunal Superior do Trabalho a respeito dos vários temas enfrentados em dissídio coletivo. Enfatizou Sua Excelência que a postura da Corte, embora possa sofrer algumas críticas, foi positiva, porquanto conduziu a uma redução muito acentuada dos dissídios coletivos não só no Tribunal Superior do Trabalho, mas também nos Tribunais Regionais do Trabalho, resultando, em contrapartida, em aumento significativo das soluções autônomas dos acordos coletivos e das convenções coletivas. A matéria foi aprovada, à unanimidade, nos termos consubstanciados na Resolução assim transcrita: **"RESOLUÇÃO Nº 116/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.^{ma} Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, **RESOLVEU** cancelar a Instrução Normativa nº 4 do TST, que uniformiza o procedimento dos dissídios coletivos de natureza econômica, no âmbito da Justiça do Trabalho, revogando, por consequência, os arts. 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226 e 227 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da proposta apresentada pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente da Corte." Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto comunicou ao Colegiado que, em virtude da realização, nesta Corte, do Fórum Internacional sobre Flexibilização no Direito do Trabalho nos dias 7, 8 e 9 de abril vindouro, estão suspensas as sessões da Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e Turmas designadas para essas datas. Aprovou-se, à unanimidade, a Resolução Administrativa nos termos assim registrados: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 922/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.MA Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Guiomar Rechia Gomes, **RESOLVEU**, por unanimidade, não realizar sessões da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e Turmas nos dias 7, 8 e 9 de abril vindouro, em virtude da realização, nesta Corte, do Fórum Internacional sobre Flexibilização no Direito do Trabalho." Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu ao referendado do Colegiado os atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, tendo sido referendados à unanimidade e, em consequência, aprovada a Resolução Administrativa nos seguintes termos: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 923/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.^{MA} Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr. a Guiomar Rechia Gomes, **RESOLVEU**, por unanimidade, referendar os atos administrativos praticados pela presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: **ATO . SRLP.SERH.GDGCA. Nº3/2003** - Concede Aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor **TEMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no cargo da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais, Classe "B", Padrão 6, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inc. I, e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c o art. 186, inc. I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.Nº 10/2003** - Concede Aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ MARIA SILVA OLIVEIRA**, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inc. I, e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº11/2003** - Nomeia os candidatos **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ARAÚJO, RAFAEL ALMEIDA DE PAULA e FABRÍCIO MAGELA VIEIRA LACERDA**, aprovados em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vagas originárias de vacâncias dos cargos ocupados pelos ex-servidores, respectivamente: Eduardo de Sousa da Silva, José Marcelo de Souza e Maria Abília de Andrade Pacheco. **ATO.SRAP.SERH.GDGCA. GP.Nº13/2003** - Invalida o ATO.GP.Nº 1.117/93, publicado no DJ de 8/12/1993, e altera o ATO.GP.Nº 129/95, publicado no DJ de 17/2/1995, a contar de 19/12/1994, para incluir no fundamento legal da aposentadoria concedida ao servidor **JORGE FERREIRA BORGES**, o art. 3º da Lei n.º 8.911/94, redação original, em substituição ao art. 2º da Lei nº 6.732/79, Instrução Normativa nº

7/94-SAF Ata da 156ª Reunião do Conselho Revisor de Processos Administrativos deste Tribunal e Medida Provisória nº 831/95. **ATO.GDGCA.GP.Nº14/2003** - Determina a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro/2002, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000. **ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 38/2003** - Readapta com fundamento no § 2º do art. 24 da Lei n.º 8.112/90, o servidor **MARCOS FRANÇA SOARES** no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, tendo em vista o constante do Processo TST.N.º 21104/2002.2, em vaga decorrente da aposentadoria da ex-servidora Diana Ribeiro Enoki, declarando-se vago o cargo anteriormente ocupado. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº44/2003** - Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora **MIRIAM BARBOSA DE ANDRADE MOSER OBERG**, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n.º 20/98; e art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001. **ATO.GDGCA.GP Nº 48/2003** - Revoga o § 1º do art. 1º do **ATO.SERH.GDGCA.GP.N.º 064**, de 6/3/2001, publicado no Boletim Interno n.º 9, de 9/3/2001, tendo em vista o contido no Processo TST N.º 111.355/2000-6. **ATO .SRAP.SERH.GDGCA. GP.Nº67/2003** - Nomeia o candidato **EINSTEIN FRANCISCO DE CAMARGOS**, aprovado em concurso público realizado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do inc. I do art. 9º da Lei n.º 8.112/90, para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da aposentadoria da ex-servidora Lúcia de Fátima do Amaral Horta. **ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº68/2003** - Nomeia a candidata **SUMAIA AUSTREGÉSILO**, aprovada em concurso público realizado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do inc. I do art. 9º da Lei n.º 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da aposentadoria da ex-servidora **Eunice de Melo Faria Castro**. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº90/2003** - Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARVALHO**, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, inc. I, II e II, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 20/98; e art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001. **TST-12.479/2003.0** - Autoriza a participação do Ex.mo **Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO**, no Curso de Formação dos Formadores, realizado pela Ecole Nationale de Magistrature no período de 24/2 a 6/3/2003, nas cidades de Paris e Bordeaux, França, concedendo a S.Ex.ª diárias e passagens aéreas. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente informou que o Processo TST-ED-MA-801.136/2001.6 não seria apreciado nesta sessão, uma vez que não estavam presentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen, e a discussão da matéria, pela sua importância, recomenda a composição plena do Tribunal. Ato contínuo, determinou o início do pregão: **Processo: MA-58251/2002-000-00-00.3**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Interessado: Serviços Gerais do TST, Assunto: Extinção de Cargo (Técnico Judiciário - Segurança), "Decisão: por unanimidade, deferir o pedido, editando-se a Resolução Administrativa nº 924 para disciplinar a matéria." **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 924/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José

Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.^{MA} Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, apreciando o Processo nº TST-MA-58251-2002-000-00-00-3, **RESOLVEU**, por unanimidade, aprovar proposta formulada pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, nos termos a seguir transcritos: "Art. 1º *A Especialidade Segurança da Área de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal deste Tribunal é declarada em processo de extinção. Parágrafo único. Os cargos terão a Área de Atividade e Especialidade alteradas à medida em que ocorrer sua vacância, até completa extinção da Especialidade Segurança.* Art. 2º *As atividades de recepção na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho serão objeto de execução indireta.* Art. 3º *As categorias funcionais de Analista Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais e de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais, passam a ter as atribuições constantes, respectivamente, dos Anexos I, II, III e IV.* Art. 3º *Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.*" Finda a apreciação da matéria, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto convocou os Senhores Ministros para a sessão extraordinária do Tribunal Pleno designada para o dia três de abril. Em seguida, transferiu a Presidência da sessão ao eminente Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala, retirando-se da sessão. A seguir, deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: AG-RC - 30662/2002-000-00-00.4**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante: Ramon Menezes Hubner, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Agravado: Heriberto de Castro-Juiz do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame dos Agravos Regimentais." **Processo: RXOFROAG-754836/2001.1**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrentes: Franklin Falcão da Costa e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: Os Mesmos, Advogados: Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, e Ronaldo Lopes Leal, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário dos Exeqüentes e à Remessa Necessária, para, reconhecendo a competência do Presidente do Tribunal, e restabelecendo a decisão de fl. 417, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Agravos Regimentais interpostos pelos Exeqüentes e pela Universidade Federal do Maranhão. Fica prejudicado o exame do Recurso interposto pela União e pela Universidade Federal do Maranhão. Sustentação Oral: Dr. Alexandre Simões Lindoso, pelos Recorrentes, Franklin Falcão da Costa e Outros." **Processo: ROAG - 766741/2001.2**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Rogério Castro Desterro e Silva e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorridos: Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, e Ronaldo Lopes Leal, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário dos Exeqüentes para, reconhecendo a competência do Presidente do Tribunal e restabelecendo a decisão de fl. 379, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo Regimental interposto pelos Exeqüentes e pela Universidade Federal do Maranhão. Fica prejudicado o exame dos Recursos Ordinários interpostos pela Universidade Federal do Maranhão e pela União." Sustentação oral: Dr. Alexandre Simões Lindoso, pelos Recorrentes, Rogério Castro Desterro e Silva e Outros. **Processo: AG-AR - 803971/2001.2**, Relator: Min.

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. João Batista Brito Pereira, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Réu: Associação dos Magistrados do Trabalho da 16ª Região – AMATRA XVI, Advogada: Dra. Ana Frazão, Advogado: Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana da S. Fontes, Advogado: Dr. Pedro Gordilho, “Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, determinando a autuação do Agravo Regimental e a reinclusão do feito em pauta. Sustentação oral: Dr. Alberto P. Ribeiro, pelo Réu.”. Proclamada a decisão do julgamento do processo, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala transferiu a Presidência da sessão ao eminente Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, retirando-se da sala de sessões, acompanhado do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, para atendimento a questão .. Dando seqüência aos trabalhos, Sua Excelência determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: RO - 1389/1992-001-17-47.5**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravados: Yvete Conceição de Barros e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, “Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso ordinário; II - determinar seja o processo autuado como recurso ordinário; III - determinar a publicação da certidão de julgamento, para efeito de intimação das partes, tendo em vista o julgamento do recurso ordinário na próxima sessão do Tribunal Pleno, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000.” Processo: AR - 348993/1997.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Autor: José Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Réu: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, “Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, rejeitar a preliminar de carência de ação e inépcia da petição inicial e julgar improcedente o pedido de rescisão.” **Processo: RO-34/1993-191-17-42.0**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado: David Antônio Maciel, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, “Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso ordinário; II - determinar seja o processo autuado como recurso ordinário; III - determinar a publicação da certidão de julgamento, para efeito de intimação das partes, tendo em vista o julgamento do recurso ordinário na próxima sessão do Tribunal Pleno, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000.” **Processo: AIRO-27755/2002-900-22-00.5**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência no Estado do Piauí - SINTSPREVS/ PI, Advogado: Dr. Helbert Maciel, “Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário por ausência de traslado de peça essencial.” **Processo: RXOFROAG-32976/2002-900-09-00.6 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Gilberto de Oliveira Souza e Outros, Advogado: Dr. João Hortmann, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, “Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da Vista Regimental concedida ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, no sentido de dar provimento parcial ao recurso para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais no cálculo do precatório e para isentar a União do pagamento de custas.” **Processo: RXOFROAG-38640/2002-900-09-00.7**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Ana Fialla e Outros, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, “Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso voluntário da União Federal e à remessa necessária, para determinar os descontos previdenciários e a retenção do imposto de renda na fonte, bem como para isentá-la do pagamento de custas.” Concluída a apreciação do processo

anterior, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Após, reassumiu a Presidência da sessão, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, Vantuil Abdala, que determinou a continuidade do pregão: **Processo: ROMS-737545/2001.0**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: AMATRA II - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região, Advogada: Dra. Ana Frazão, Recorrido: Ordem dos Advogados do Brasil - 121ª Subseção de Cubatão/SP, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, "Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, não conhecer da petição juntada às fls. 162/166; II - rejeitar as preliminares de intempestividade do recurso ordinário e de ilegitimidade passiva 'ad causam' da AMATRA II argüidas em contrarrazões; III - no mérito, acolher a argüição de ilegitimidade da OAB - Subseção Cubatão - SP e dar provimento ao Recurso Ordinário para extinguir o presente mandado de segurança, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, cassando a segurança concedida pelo Regional, ficando prejudicado o exame dos demais temas. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Sustentação oral: Dr. Alberto Pavie Ribeiro, pela Recorrente." **Processo: ED-AG-RC - 762490/2001.0**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ivan Gonçalves Vieira e Outros, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargados: Estado do Ceará e Outro, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Embargado: Juiz Presidente do TRT 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos." **Processo: AG-RC-764605/2001.0** da 15ª. Região, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Município de Cravinhos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado: Carlos Alberto Moreira Xavier - Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: ED-AG-RC - 791498/2001.4**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Embargado: Tadeu Vieira - Juiz Relator do TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos." **Processo: AG-RC-794927/2001.5**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Antônio Carlos Moneiro, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Agravado: Juíza Presidenta da 3ª Turma do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG- RC- 11259/ 2002- 000- 00- 00.6** , Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil, Agravado: Juiz Presidente da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC- 17267/2002-000-00-00.6** - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Luiz Celso Napp, Juiz Relator do TRT da 9ª Região, Interessado: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC - 27675/2002-000-00-00.6**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Maria Aparecida Fonseca Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Figueiredo, Agravado: Município de Indaiatuba, Advogado: Dr. Fernando Stein, Interessado: Carlos Alberto Moreira Xavier, Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-34679/2002-000-00-00.0**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado: Juiz Corregedor do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-37257/2002-000-00-00.7**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Antônio Félix Teixeira Negrão, Agravado: Juiz Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC - 37627/2002-000-00-00.6**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes

Leal, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Raul Araújo Filho, Agravado: Juiz Presidente do TRT 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-37630/2002-000-00-00.0**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Raul Araújo Filho, Agravado: Juiz Presidente do TRT 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-PP-52065/2002-000-00-00.0**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravantes: Ana Maria Barbosa Tavares e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Agravado: Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo." **Processo: AG-RC-645989/2000.4**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Fundação Universidade Federal Rondônia, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravadas: Ana Lúcia Escobar e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Interessada: Juíza Presidenta do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: RXOFROMS-685976/2000.8**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Américo da S. C. Ferreira, Recorridos: Luiz Pereira Sales e Outros, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as Preliminares de Incompetência da Justiça do Trabalho, de Ilegitimidade Passiva 'ad causam', de Litispendência e de Não-cabimento da Ação; II - no mérito, negar provimento à Remessa 'ex Officio' e ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOFROAG-786893/2001.2**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: José Raimundo Moreira Viana e Outros, Advogada: Dra. Silvana Maria Melo Costa, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial para, reconhecendo a competência do Presidente do Tribunal, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo Regimental interposto pelos Exeqüentes." **Processo: RXOFROMS-788425/2001.9**, Relator: **Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Alexandre de Jesus Barbosa Dias e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a prejudicial de decadência. No mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, e Ives Gandra Martins Filho. Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOFROAG-804590/2001.2 -Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Antenor Evangelista de Oliveira Júnior e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a prejudicial de decadência. No mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, e Ives Gandra Martins Filho. Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOFROAG-807496/2001.8** Relator: **Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: Benedito de Oliveira Chaves e Outros, Advogado: Dr. Doroteu Soares Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos Ordinários e Oficial para, reconhecendo a competência do Presidente do Tribunal, determinar o retorno dos

autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento dos Agravos Regimentais interpostos pela União e pela Universidade Federal do Maranhão.” **Processo: RXOFROAG-816026/2001.5**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Ruy Medeiros Fernandes, Recorrido: Jeová Clementino Bezerra, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, “Decisão: por maioria, dar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial para determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se os efeitos da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112/90 (11/12/90). Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.” **Processo: ED-ROMS-488/2002-900-02-00.8**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Biagio Belaz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amaral Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, “Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.” **Processo: RXOFROAG-1712/2002-900-21-00.5 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Recorridos: Francisco de Assis Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, “Decisão: por unanimidade, determinar o desentranhamento do documento de fls. 127/128 e a sua juntada por linha. No mérito, por maioria, dar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial para determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se os efeitos da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112/90 (11/12/90). Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.” **Processo: RXOFROAG-5077/2002-900-21-00.5 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Recorridos: Edson Renovato de Oliveira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Armando José Fernandes, “Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho, por incabível. No mérito, por maioria, dar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial para determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se os efeitos da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112/90 (11/12/90). Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.” **Processo: RXOFROMS- 13134/2002-900-01-00.9 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente:

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 1ª Região - ASJT, Advogado: Dr. Naisy Saar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, “Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de não cabimento do Mandado de Segurança. No mérito, por maioria, negar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial. Vencidos, no particular, os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Ives Gandra Martins Filho. Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.” **Processo: RMA-535406/1999.7 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Nelson Tomaz Braga - Juiz Togado do TRT 1ª região, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido: TRT da 1ª Região, “Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o presente Recurso.” **Processo: RMA-535407/1999.0 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Recorrentes: Doris Luise de Castro Neves e Outros - Juízes Togados do TRT 1ª região, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido: TRT da 1ª Região, “Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o presente Recurso.” **Processo: RXOFROAG-62336/2002-900-21-00.5 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Recorrido: Sebastião Carlos Ferreira, “Decisão: por unanimidade, rejeitar a

preliminar de não-conhecimento do Recurso por incabível argüida pelo Ministério Público do Trabalho. No mérito, por maioria, dar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial para determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se os efeitos da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112/90 (11/12/90). Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.” **Processo: ROMS-40947/2000-000-05-00.4 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimaraes, Recorrido: Município de Floresta Azul, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Recorrida: Maria Almeida dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Itabuna, “Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.” **Processo: ED-ROMS-789147/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Peredo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, “Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.” **Processo: ED-ROMS-793797/2001.0 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Embargante: José Valdemar Hernandez, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Hernandez, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, “Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.” **Processo: RXOFROAG-803213/2001.4**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. José de Jesus Mendes, Recorridos: Maria Natalina do Socorro Reis e Outros, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, “Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso.” **Processo: RXOFROAG-807108/2001.8 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Joselanda da Silva Batista e Outros, Advogado: Dr. Mauro Cavalcante de Lima, Recorrido: Universidade Federal do Paraná - UFPR, “Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos.” **Processo: ED-RXOFROMS-812699/2001.5 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Remetente: TRT da 9ª Região, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradela, Embargado: José Eraldo de Souza Luciano, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, “Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.” **Processo: ROMS-813066/2001.4 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Edilene Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido: Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, “Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Apelo.” **Processo: ROMS-133/2002-000-17-00.3 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrentes: Abílio Zizi da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorrido: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, “Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso.” **Processo: ROAA-4202/2002-900-08-00.0 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: AMATRA VIII - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região, Advogada: Dra. Carla Ferreira Zahlouth, Recorrida: União Federal, Procuradora: Dra. Maria Antonieta da Silva Lima, “Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator.” **Processo: RXOFROAG-5540/2002-900-21-00.9**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Carlos

Luiz Neto, Recorridos: Abel Tomaz da Silva e Outros, Advogado: Dr. Olavo de Souza Roque, "Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para determinar a elaboração de novos cálculos, observada a data de implantação do Regime Jurídico Único. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho." **Processo: ROMS-6895/2002-900-02-00.9 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Sérgio Secco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROAG - 16936/2002-900-21-00.1**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Jaira Maria de Arruda Sales Costa, Advogado: Dr. Aliomar Firmino da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: RXOFROAG- 29381/2002-900-11-00.2 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Sucessora da Fundação Nacional de Saúde), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Luiz Gomes de Souza e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa Necessária e do Apelo Voluntário." **Processo: AC-34986/2002-000-00-00.1 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Autor: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Réu: TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do relator." **Processo: ED-RXOFROMS-46640/2002-900-14-00.3 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Sandra Luiza Pessoa, Embargados: Eduardo José Ferreira Muniz e Outros, Advogado: Dr. Andréia da Silva Lima Frazão, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios." **Processo: RXOFROAG - 47452/2002-900-21-00.4 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Recorrido: Francisco Torres Câmara, Advogado: Dr. Gilberto Edinor Cabral Avelino, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda novo julgamento, pertinente ao objeto do Agravo Regimental." **Processo: AG-AC-52679/2002-000-00-00.2 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Agravante: Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Aparício Paixão Ribeiro Júnior, Agravada: Adalgisa Amélia Ramos de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AC-53717/2002-000-00-00.4 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Autor: Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, Advogado: Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Réu: Mirinalvo Guimarães Mota e Outros, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito." **Processo: RXOFROAG-737570/2001.6 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Recorridos: Luiz Fernando Machado Barbosa e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após proferido voto pelo Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário, suspendendo a ordem de seqüestro determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, julgando prejudicado o exame da remessa oficial.

Sustentação oral: Dr. José Tôrres das Neves, pelos Recorridos.” **Processo: RXOFROMS-1570/1991-002-14-40.4-Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: Município de Porto Velho, Procurador: Dr. Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido: Jocineide Santa Anselmo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, “Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no exame do Mandado de Segurança. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.” **Processo: ED-RXOFROAG-532267/1999.8 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Embargada: Fátima Maria Garcia da Silva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, “Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para que, retornando os autos ao Juízo da execução, seja examinado o mérito da impugnação ao cálculo da liquidação, conforme pleiteado pelo recorrente.” **Processo: RXOFROMS - 38968/2002-900-09-00.3 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: Estado do Paraná, Advogada: Dra. Márcia Dieguez Leuzinger, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido: Mauro Cirilo e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, “Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.” **Processo: RXOFROMS - 54551/2002-900-14-00.0 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido: Cláudio José da Rocha Frazão, Advogado: Dr. Andréia da Silva Lima Frazão, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, “Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial e, no mérito, negar-lhes provimento.” **Processo: RXOFROAG-2209/2002-900-09-00.2 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Dagmar Cristiane Hruschka Zeni e Outros, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, “Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator.” **Processo: RXOFROMS-632241/2000.2 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Ricardo Sampaio, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido: Alberto Manenti, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região/PR, “Decisão: por unanimidade, rejeitar a Preliminar de Incompetência do TRT da 9ª Região e, no mérito, negar provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa Oficial.” **Processo: RXOFMS-467/2001-000-17-00.6 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 17ª Região, Impetrante: Município de Viana, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Interessada: Maria de Lourdes Pereira, Advogada: Dra. Kátia Boina Neves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, “Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial.” **Processo: RXOFROMS-799/2001-000-13-00.2 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - ASTRA/13ª, Advogado: Dr. Markyllwer Nicolau Góes, Autoridade Coatora: Diretor Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, “Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.” **Processo: ROIJC-771918/2001.0 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Recorrente: Luiz Eduardo Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Murilo Antônio de Freitas Coutinho, Recorrida: Maria Tereza Petsold, Advogado: Dr. José Lopes Pereira, “Decisão:

por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC.” **Processo: RXOFROMS-812118/2001.8 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Ivete Leite da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, “Decisão: por unanimidade, rejeitar as Preliminares de Incompetência da Justiça do Trabalho e de Decadência. No mérito, por maioria, negar provimento aos Recurso Ordinário e 'ex Officio'. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Ives Gandra Martins Filho. Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Milton de Moura França.” **Processo: RXOFROAG-33029/2002-900-09-00.2 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Ismael Paulino da Silva, Recorrido: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, “Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator.” **Processo: RXOFROAG-52620/2002-900-11-00.8 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Escola Técnica Federal do Amazonas), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Nair Cardoso de Freitas, “Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e negar provimento à Remessa Oficial.” **Processo: AIRO-60/2000-000-14-40.9 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Agravante: Irineu de Oliveira Advogados Associados S/C, Advogado: Dr. Heraldo Fróes Ramos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre - SINSJUSTRA, Advogado: Dr. Dalgobert Martinez Maciel, “Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.” **Processo: RXOFROAG-738671/2001.1 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Recorrente: União Federal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrentes: Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro e Outro, Procurador: Dr. Alex C. Bertolucci, Recorrido: Jorge da Rocha Siqueira Campos, Advogado: Dr. João Carlos Garcia de Souza, “Decisão: por unanimidade, excluir da lide a União e negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.” **Processo: RXOFROAG - 784176/2001.3 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA, Advogado: Dr. Bernardo Lopes Portugal, Recorrida: Selma Melo de Miranda, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, “Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.” **Processo: A-RXOFROAG-786120/2001.1 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Agravado: Joede Cavalcante de Oliveira, “Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão agravada, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Necessária e, no mérito, negar-lhes provimento.” **Processo: ROMS-12267/2002-900-02-00.2 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Recorrente: AMATRA II - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região, Advogada: Dra. Ana Frazão, Recorrida: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo, “Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar extinto o processo com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,00, dispensadas.” **Processo: RXOFROAG-227/2002-000-11-00.5 - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: João Benigno Pinto e Outros, “Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à

Remessa de Ofício." **Processo: ROMS-1696/2002-900-13-00.4 - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Recorrente: Francisca Almeida de Sousa, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido: Município de Uiraúna, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOFMS-28797/2002-900-09-00.4, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Impetrados: Aleixo Soares Pinto e Outros, Advogado: Dr. Daniel Lourenço Machado, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para conceder a isenção de custas postulada." **Processo: RXOFROMS-54955/2002-900-14-00.4 - Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Sandra Luiza Pessoa, Recorridos: Antônio Sobreira de Santiago e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de decadência da ação e inadequação da via, e, no mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso e à Remessa de Ofício. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Ives Gandra Martins Filho. Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Milton de Moura França." **Processo: ED-ROMS-771344/2001.7 - Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira**, Embargante: Michel Jorge Saad, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração." **Processo: ROMS-772581/2001.1 - Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira**, Recorrente: Gerlene Castelo Branco Coelho, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Autoridade Coatora: TRT da 7ª Região, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, ante a perda de objeto. Mantém-se o valor das custas de R\$ 20,00 (vinte reais), já recolhidas." **Processo: RXOFROMS-783226/2001.0 - Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Manoel Hélio Alves de Paula, Recorrido: Alexandre Miguel Kasmirski e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando C. da Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: negar provimento integralmente ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial, sendo, por unanimidade, quanto às prefaciais de mérito e, por maioria, relativamente à incidência do PSSS sobre a função gratificada, vencidos os Ministros Rider Nogueira de Brito e Ives Gandra Martins Filho, tendo o Ministro Moura França ressalvado seu entendimento, nesse particular." **Processo: ED-ROMS- 789143/2001.0 - Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira**, Embargante: Erideval Ferreira, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos." **Processo: RXOFROMS-17144/2002-900-14-00.2 - Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrida: Ana Goretti Balbi Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de decadência da ação e inadequação da via, e, no mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso e à Remessa de Ofício. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Ives Gandra Martins Filho. Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Milton de Moura França." **Processo: RXOFROMS-19274/2002-900-14-00.0 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra.

Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Maria Lúcia Costa Albuquerque Pires e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de decadência da ação e inadequação da via, e, no mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso e à Remessa de Ofício. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Ives Gandra Martins Filho. Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Milton de Moura França." **Processo: RXOFROMS-682730/2000.8 - Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA-VIII, Advogada: Dra. Carla Ferreira Zahlouth, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Newton Elias Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Ministra Relatora." **Processo: ROMS-759007/2001.0 - Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, Recorrente: Humberto Roberto Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Avallone, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Recorrida: Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Broglia Mendes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: ROMS-13633/2002-900-04-00.0 - Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Advogada: Dra. Ilka Teodoro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, Autoridade Coatora: Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Sustentação oral: Dra. Ilca Teodoro, pelo Recorrente." **Processo: RXOFROMS-813046/2001.5 - Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Francisco da Costa Lobato, Advogado: Dr. Roland Raad Massoud, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala encerrou a sessão às dezoito horas e trinta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária